



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICINEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1009 DE 02/09/96.

"AUTORIZA SUBSIDIO DE TARIFAS DE CONSUMO MENSAL DE AGUA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Povo de Ilicinea, por seus representantes legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ilicinea autorizada a subsidiar 50%(cinquenta por cento) da tarifa mínima de água às famílias que consumirem até 10.000 litros de água por mês, estendido este consumo para às famílias que consumirem até 15.000 litros de água, incidindo o subsídio apenas sobre os 10.000 primeiros litros, desde que, o cabeça do casal ou chefe da família atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I - resida em casa própria ou alugada em área construído de até 70 metros quadrados;

II - perceba, mensalmente, renda de até 3 salários mínimos;

III - comprove residir em Ilicinea há mais de 3 anos;

IV - seja eleitor neste Município e esteja em dia com suas obrigações eleitorais;

V - não seja proprietário, nem usufrutuário de mais de um imóvel no município de Ilicinea.

1º - Os itens II, III e IV deverão ser comprovados pelo interessado, através de documentação hábil, junto à Secretaria Municipal de Saúde até a fundação da Secretaria Municipal do Bem Estar social.

2º - Para os itens I e V, bastará uma declaração do interessado, que, entretanto, caso seja constatada falsidade na mesma, perderá automaticamente o subsídio e só poderá voltar a obtê-lo decorridos 5 anos.

Art. 2º - Excedido mensal de 15.000 litros de água, o subsídio será automaticamente cancelado no mês da ocorrência, sendo também automaticamente restabelecido caso volte a consumir abaixo deste limite.

Art. 3º - Os atuais beneficiários do subsídio de tarifas de água, deverão ser cadastrados afim de se enquadrarem nos dispositivos da presente lei.

Parágrafo Único - O recadastramento deverá ser feito no prazo de 90 dias, contados da vigência desta lei após o qual os não recadastrados terão o subsídio automaticamente suspenso.

Art. 4º - A cada ano, nos meses de janeiro e fevereiro será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social a revisão do cadastro dos beneficiários, afim de manter ou cancelar o subsídio, conforme alterações apuradas.

Parágrafo Único - O cadastro dos beneficiários do subsídio de água deverá ser agrupado por bairros e enviados no mês de abril de cada ano à Câmara Municipal, para que este órgão possa colaborar, solidariamente, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Para novos cadastramentos os interessados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

deverão comprovar as condições estabelecida no artigo 1º desta lei.

Art. 6º - Ocorrendo mudança de residência, o subsidiário só poderá se cadastrar novamente, após solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social o cancelamento do subsídio da residência anterior e comprovar as condições estabelecidas no artigo 1º desta lei.

Art. 7º - Para atender aos objetivos desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, ad referendum da Câmara Municipal, com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria ou de crédito especial a ser aberto, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 9º - O poder Executivo Municipal poderá baixar normas complementares objetivando a fiel e adequada execução desta lei.

Art. 10 - Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Illicínea-MG, 02 de Setembro de 1996.



SILVIO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito Municipal



LUIZ DANIEL VIEIRA
Téc. Contabilidade